



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE  
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL – CEEC

**Reunião** : Ordinária N°: 006/2018  
**Decisão** : 105/2018-CEEC/PE  
**Item da Pauta** : 4.4.  
**Referência** : Protocolo nº 200064834/2017  
**Interessado** : Crea-PE

**EMENTA:** Solicita inserção, no SITAC, de mecanismo que vincule a solicitação de registro de ART fora de época à posterior solicitação de Certidão de Acervo Técnico – CAT.

### DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil – CEEC, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária nº. 006/2018, realizada no dia 04 de abril de 2018, apreciando a solicitação de substituição de ART, oriunda de um processo de registro de ART fora de época, em nome do profissional Flávio Mello Lócio, protocolado neste Regional sob o nº 200064834/2017, o qual fora deferido por esta CEEC, em reunião extraordinária datada de 10/01/2018; considerando que o presente processo retornou a esta Câmara, após identificada incompatibilidade entre a ART, cujo registro foi aprovado pela CEEC, e o Atestado apresentado, no ato da solicitação da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT, ora requerida; considerando que casos semelhantes a este têm se tornado recorrentes, propiciando vícios processuais e, por vezes, induzindo os Conselheiros à exararem pareceres divergentes, prejudicando, assim, o profissional do Sistema; e, considerando a sugestão da Conselheira Silvia Carla Gomes da Silva, para que seja inserido no SITAC um item, onde o profissional possa identificar que a sua ART, quando referente à registro fora de época, resultará na emissão de Certidão de Acervo Técnico – CAT, e em caso positivo, que seja solicitado ao profissional, os documentos constantes dos incisos de I ao III, do artigo 2º, da Resolução nº 1.050/2013, do Confea, à saber: “*I – formulário da ART devidamente preenchido; II – documento hábil que comprove a efetiva participação do profissional na execução da obra ou prestação do serviço, indicando explicitamente o período, o nível de atuação e as atividades desenvolvidas, tais como trabalhos técnicos, correspondências, diário de obras, livro de ordem, atestado emitido pelo contratante ou documento equivalente; e III – comprovante de pagamento do valor correspondente à análise de requerimento de regularização de obra ou serviço concluído.*”, além das ARTs dos Termos Aditivos, quando houver, planilhas orçamentárias e todos os demais documentos já exigidos para registro de ART à posteriori e emissão de CAT; **DECIDIU, por unanimidade, acatar a sugestão da relatora, solicitando providências quanto à inserção, no SITAC, de mecanismo que vincule a solicitação de registro de ART fora de época à posterior solicitação de Certidão de Acervo Técnico - CAT, conforme acima descrito. Coordenou a sessão o Eng.º Civil Francisco Rogério Carvalho de Souza – Coordenador Adjunto. Votaram os seguintes Conselheiros:** Alessandro Gomes da Silva, Bertrand Sampaio de Alencar, Clóvis Arruda d’Anunciação, Edmundo Joaquim de Andrade, Francisco José Costa Araújo, Frederico de Vasconcelos Brennand, Hermínio Filomeno da Silva Neto, Jayme Gonçalves dos Santos, Kleber Rocha Ferreira Santos, Liliane Barros M. de A. Maranhão, Luciano Barbosa da Silva, Ramon Fausto Torres Viana, Rildo Remígio Florêncio, Roberto Lemos Muniz, Silvia Carla Gomes da Silva e Sylvio Romero Gouveia Cavalcanti.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 04 de abril de 2018.

**Eng.º Civil Francisco Rogério Carvalho de Souza**  
**Coordenador Adjunto da CEEC**